



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 90119/2024

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA:

CPF:

ITEM	LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE ANÁLISE DA QUALIDADE INTERNA DO AR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, COM LAUDO.	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Dispensa eletrônica para a contratação de serviço de análise da qualidade interna do ar em ambientes climatizados artificialmente, com laudo para o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), localizados à Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação/SP.	Pontos	15	R\$	R\$

MARCA/MODELO:

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**



1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço unitário e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do ComprasNet, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos licitantes que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:
Agência:
Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2024.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

- 1.1 Dispensa eletrônica para a contratação de serviço de análise da qualidade interna do ar em ambientes climatizados artificialmente, com laudo para o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), localizados à Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.
- a. A aquisição serviço de análise da qualidade interna do ar faz-se necessário para atender à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998 e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, de uso público e coletivo para que se evite.
 - b. A RE e Portaria citada acima visa prevenir e combater através das medidas de segurança e combate diversas entidades mórbidas podem ocorrer ou ser agravadas em trabalhos laborando em ambientes artificialmente climatizados, seja as relacionadas aos agentes físicos presentes (temperatura e umidade), como pela presença de agentes químicos e biológicos.
 - c. E também, quadros alérgicos e doenças respiratórias são os agravos mais comumente observados, já que diversos micros organismos e pequenos artrópodes (fungos, algas, bactéria, vírus, ácaros) podem se acumular nesses ambientes, tanto pelo número e circulação de pessoas no seu interior como por eventuais problemas nos sistemas de climatização, tais como inadequação e/ou falta de manutenção.
 - d. Para mantermos um ambiente aceitável: Ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos colaboradores e público que frequenta o Conselho evitando assim queixas ou sintomatologia de desconforto.
 - e. Serão contratados 15 pontos de coletas.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1 O critério de julgamento será o de *menor preço*.
- 3.2 **LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE ANÁLISE DA QUALIDADE INTERNA DO AR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, COM LAUDO:**
- 3.2.1 **Item 01 – Análise da qualidade interna do ar em ambientes climatizados artificialmente, com laudo.**



- 3.2.2 A análise em questão deverá medir os valores de temperatura do ambiente.
- 3.2.2.1 Analisar a umidade do ar;
- 3.2.2.2 Velocidade do ar;
- 3.2.2.3 Nível de CO²;
- 3.2.2.4 Aerodispersóides;
- 3.2.2.5 Contaminação microbiológica;
- 3.2.2.6 Entre outros especificados e de acordo com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 3.3 Por ser tratar de um serviço onde existem normativos regulamentadores, a empresa contratada deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico da área de engenharia química, registrado no CREA, o qual emitirá relatórios técnicos e medições dos serviços prestados, bem como informará de possíveis riscos e problemas identificados.
- 3.4 Os serviços de análise deverão estar em conformidade com as seguintes normas:
- 3.4.1 Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, que conforme seu artigo 1º institui regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos a saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 3.4.2 Resolução RE nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no qual dispõe sobre orientação técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, no que diz respeito à definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e parâmetros físicos do ar interior, a identificação das fontes poluentes de natureza biológica, química e física, métodos analíticos e as recomendações para controle.
- 3.5 Serão 15 pontos a serem coletados em toda edificação, sendo:
- 3.5.1 01 (um) ponto para cada um dos andares do 1º ao 10º;
- 3.5.2 01 (um) ponto para térreo, outro para mezanino, outro para o 1º subsolo, outro para 2º subsolo e outro para auditório.
- 3.6 A Contratada deverá comprovar que possui como responsável técnico, profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo respectivo Órgão de Classe.
- 3.7 A medição dos parâmetros físico-químicos e biológicos das amostras (amostragem, medição e análise laboratorial) deverá ser feita de acordo com a metodologia descrita nas Normas Técnicas pertinentes, bem como segundo a resolução RE n. 09/2003 itens: 001, 002, 003 e 004 da qualidade do Ar Interior ou procedimento aceito pela ANVISA mediante documentação prévia permissível.
- 3.8 Contratada deverá fornecer a Contratante um relatório completo, em até 30 (trinta) dias após a análise, contendo os resultados das medições físico-químicas, das análises de aerodispersóides e microbiológicas (laudos) assinados por profissionais legalmente habilitados (responsáveis técnicos), em conformidade com a RE 9/2003 da ANVISA.
- 3.9 O laudo a que se refere o item anterior deverá ser elaborado de acordo com a NBR - 10719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelo e-mail smg@cremesp.org.br.



- 3.10 Esta informação: **“Os padrões referenciais da ANVISA”**, sendo comum a todos os laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório.
- 3.11 No caso de reprovação de um ou mais ambientes pelos critérios da ANVISA, a Contratada deverá citá-los de forma sintética em um capítulo a parte, no final do relatório, descrevendo os locais, os motivos das reprovações (o parâmetro que se encontra fora dos limites), possíveis causas e as ações corretivas necessárias para saná-las.
- 3.12 Verificando-se alguma falha no relatório entregue pela Contratada, esta deverá providenciar a correção em, no máximo, **07 dias corridos** a contar da data em que for notificada do fato.

4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1 Após a assinatura da proposta, a contratada aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra ou de Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato.
- 4.2 A Contratada em **até 05 dias úteis** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/ Empenho deverá informar o dia em que fará a **análise dos ambientes** e informar os prazos para execução ao gestor do contrato via email.
- 4.3 O serviço deverá ser executado nas dependências do edifício SEDE do CREMESP, localizado à Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação/SP.
- 4.4.1 A partir do recebimento da ordem de serviço aprovada, a contratada deverá obedecer aos prazos para atendimento rigorosamente.
- 4.4 Os serviços ocorrerão em dias úteis, de expediente normal da unidade do Cremesp, de **segunda-feira à sexta-feira**, no horário das 09h00 às 18h00, comportando exceções justificadas e aceitas pelos CREMESP.

GARANTIA

- 4.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DA VISTORIA

- 5.1 Caso necessário, as empresas interessadas poderão agendar vistorias a serem realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da dispensa.
- 5.2 A vistoria é totalmente facultativa não sendo exigida apresentação de Declaração de Vistoria durante a realização do certame, mas aconselhamentos que seja realizada para melhor composição da proposta.
- 5.3 Fica a critério da futura contratada fazer ou não a vistoria, ficando responsável pela composição da proposta, sem qualquer responsabilidade do CREMESP.
- 5.4 A licitante poderá agendar a vistoria junto ao CREMESP, por e-mail smg@cremesp.org.br.
- 5.4.1 Na vistoria a licitante poderá conferir as informações apresentadas e levantar informações adicionais para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constantes do edital.



6. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.1 A Proponente deverá apresentar:

6.1.1 Um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de **Análise de Qualidade do Ar Interno com Laudo**, com características pertinentes compatíveis com o exigido no Termo de Referência.

6.2 A Contratada deverá comprovar que possui como responsável técnico, profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo respectivo Órgão de Classe.

6.2.1 O nome do profissional que será o responsável técnico pelo dispensa, conforme qualificação prevista no item 6.2 do Termo de Referência. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia do comprovante de registro junto ao competente órgão de classe, e de Certidão de Acervo Técnico, ou documento equivalente, da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica do referido profissional (em conformidade com o disposto no item VIII – Responsabilidade Técnica do anexo da Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA) no exercício da função de responsável técnico por serviço de análise de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, com características pertinentes compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O proposta gerada pela Dispensa de Licitação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal da Dispensa de Licitação

7.6 A execução da dispensa deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 7.7 O fiscal da dispensa acompanhará a execução da proposta, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:
- Anotar no histórico de gerenciamento da dispensa todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - Informar ao gestor da dispensa, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da dispensa nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da dispensa. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - Comunicar ao gestor da dispensa, em tempo hábil, o término da execução sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da dispensa para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor da Dispensa de Licitação

- 7.8 O gestor da Dispensa coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Dispensa contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Dispensa, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.9 O gestor da dispensa acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da dispensa, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.10 O gestor da dispensa acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.11 O gestor da dispensa emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela proposta, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



- aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.12 O gestor da dispensa tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.
- 7.13 O gestor da dispensa deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.14 O gestor da dispensa deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.15 Fica designado como **Gestor da Dispensa**, o Sr. Rafael Antônio Pena, Chefe da Seção de Manutenção Geral, e como **Fiscal da Dispensa**, o Srº. Roberto Germano Sanchez, Assessor de Engenharia.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será recebido:

- 8.1.1 **Provisoriamente**, após vistoria realizada pelo Fiscal, em até 01 (um) dias corridos após a análise de execução do serviço pela futura contratada, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo das possíveis peças para troca, juntamente com o relatório da vistoria realizada.
- 8.1.2 **Definitivamente**, realizada pelo Gestor, em até 03 (três) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final da execução do serviço, no tocante a qualidade, funcionamento, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital, DL ou contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais. Após isso, o gestor emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas)**, do qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF e demais documentos necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.
- 9.2 Permitir, durante a vigência da dispensa, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.
- 9.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 9.4 Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a política de segurança da informação da CONTRATANTE.
- 9.5 Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



- 9.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição dos serviços e possíveis substituições realizados.
- 9.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.8 Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor da dispensa.
- 9.9 Efetuar o pagamento devido pela entrega do serviço, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 9.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
- 9.11 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 10.2 Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.
- 10.3 Adotar medidas para a execução do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 10.4 Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade do serviço.
- 10.5 Apresentar ao Fiscal da dispensa, no prazo máximo de 03 (três) dias do início dos serviços, a listagem dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade que estarão à disposição para execução do serviço, descrevendo tipo, características e quantidades.
- 10.6 A Contratada deverá fornecer catálogos, folders, manuais dos materiais e equipamentos utilizados no serviço para melhor orientação do funcionário que irá acompanhar o serviço executado.
- 10.7 Responsabilizar-se pelo transporte e a guarda dos equipamentos, instrumentos, ferramentas da equipe técnica.
- 10.8 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho específicas da atividade contratada, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, antes do início da execução dos serviços (quando necessários).
- 10.9 A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à anotação de responsabilidade técnica (ART), quando da execução dos serviços.
- 10.10 Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo formalmente seu parecer técnico sobre o assunto.
- 10.11 A contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 Tipo menor preço global.



12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada em conformidade ao modelo anexo e deverá conter as seguintes informações:

- 12.1.1 Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- 12.1.2 Preços unitários e totais, com duas casas decimais, escritos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos.
- 12.1.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da sessão. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- 12.1.4 Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
- 12.1.5 Os seguintes dados da interessada: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

12.2 Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

12.3 A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado.

12.4 No preço a ser proposto deverá ser previsto o cumprimento de todas as etapas ou operações necessárias à entrega do produto pela contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2 A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

13.3 As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre **o valor total da nota fiscal**, em casos de **não emissão de relatório técnico na execução da análise**, até o limite de 1% (um por cento);



- ultrapassado esse limite, ultrapassados estes valores as sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**.
- 13.5 Multa de 1% (um por cento), calculada sobre **o valor total da nota fiscal**, em casos de **deixar de encaminhar ao gestor e fiscal relatório final da análise do ar interno**, por dia, até o limite de 2% (dois por cento); ultrapassado esse limite, ultrapassados estes valores as sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**.
- 13.6 Multa de 1% (um por cento), calculada sobre **o valor total da nota fiscal**, em casos de **reprovação de um ou mais ambientes pelos critérios da ANVISA, a Contratada não citá-los de forma sintética em um capítulo a parte, no final do relatório, descrevendo os locais, os motivos das reprovações (o parâmetro que se encontra fora dos limites), possíveis causas e as ações corretivas necessárias para saná-las**; ultrapassado esse limite, ultrapassados estes valores as sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**.
- 13.7 O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no contrato, como demora para a troca do objeto ou a prática de não resposta ao gestor em tempo hábil para solução do problema ocorrido, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total da nota fiscal**.
- 13.8 O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 13.8.1 Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
 - 13.8.2 Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
 - 13.8.3 Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
 - 13.8.4 Cobrança judicial.
- 13.9 As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 13.10 Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.10.1 O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 13.10.2 Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 13.11 A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;



- b. Atue com interesses escusos;
 - c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 13.11.1A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 13.12 Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.
- 13.12.1O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 13.12.2Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.3Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12.4O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13 As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 13.13.1De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
- 13.13.2A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1O pagamento dos serviços contratados será realizado, após verificação **das sanções e penalidades, caso haja alguma**, se for o caso, até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
- 14.2A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.



- 14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.4.1 O prazo de validade.
- 14.4.2 A data da emissão.
- 14.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 14.4.4 O período de prestação dos serviços.
- 14.4.5 O valor a pagar; e
- 14.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 14.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.



- 14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Será permitida a subcontratação para as medições desde o profissional que emita a RT esteja vinculado ao quadro de pessoal da futura contratada e fique inteiramente responsável por tal.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.**, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004.
- 16.2 Não há projeto relacionado para esta contratação.

17. DO FORO

- 17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção Geral